



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES: 123 E 129
CGC. 18.138.740/001-44

LEI Nº 881/89

Revoga a Lei nº 823/88 de 12 de setembro de 1.988 e dá
outras providências.


A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, APROVOU e seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica revogada a Lei nº 823/88 de 12 de setembro de 1988, que isenta a cobrança de Tributos Municipais nos exercícios de 1.989, 1.990, 1.991 e 1.992, constantes no Código Tributário Municipal.


Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 30 de dezembro de 1989.



Geraldo de Oliveira Barbosa
-Prefeito Municipal-



Joaquim Geraldo da Silva
-Secretário-